

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE MINERAÇÃO - ABREMI

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30/11/2022.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO E FINALIDADE.

Art. 1º – A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS DE MINAS DO BRASIL – FAEMI, sociedade civil sem fins lucrativos, com CNPJ: 000.720.714/0001-74, fundada em 15/04/83 e registrada em 05/07/1983 no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Brasília, sob nº 00000785, passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE MINERAÇÃO - ABREMI** e passará a congregar em caráter associativo, na forma definida por este Estatuto, os profissionais da modalidade da engenharia de mineração, além das associações regionais que a ela já sejam filiadas ou venham se filiar.

Parágrafo Único: a sede, foro e registros serão em Brasília/DF e seu endereço é na SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco F, Edifício Vision Work and Live, Sala 605.

Art. 2º - A ABREMI possui os seguintes objetivos:

- a. Coordenar os profissionais da modalidade da engenharia de mineração e suas associações, com o intuito de compatibilizar os interesses e as aspirações da categoria com os demais segmentos da sociedade brasileira, com vista a uma sociedade justa, livre e democrática;
- b. Desempenhar suas atividades como entidade representativa independente, sem filiação político partidária e religiosa;
- c. Representar o pensamento dos engenheiros de mineração junto à opinião pública, aos poderes constituídos, às entidades federais, estaduais e municipais, bem como aos demais órgãos e empresas de âmbito nacional, estadual e municipal, públicos ou privados, em especial seus interesses nos termos do Art. 9º da Lei 9784 de 1999;
- d. Promover a dinamização das associações de engenheiros de mineração, incentivando a efetiva participação de todos os seus associados nos processos de discussão e decisão, bem como nos processos eleitorais da ABREMI;
- e. Promover a valorização de todos os seus associados através da defesa de seus direitos, do destaque de suas obrigações e da divulgação do potencial das suas atribuições para a sustentabilidade econômica e socioambiental da mineração, através da publicidade sistemática, da prestação de serviços preferencialmente online e da realização de eventos, em especial o COBREMI – Congresso Brasileiros

de Engenharia de Mineração e o ENGMINAS – Encontro Nacional de Engenheiros de Minas;

- f. Promover o intercâmbio com outras entidades, bem como com instituições técnico-científicas e culturais, em especial com aquelas cujas atividades e finalidades sejam de relevância para o Sistema CONFEA/CREAs;
- g. Manifestar-se publicamente em nome de seus associados sobre temas ligados à mineração, ao exercício profissional de engenharia de mineração, bem como ao seu ensino.
- h. Manter o site oficial da entidade.
- i. Propor ações ou medidas judiciais admitidas no ordenamento jurídico brasileiro, ou delas participar, com a finalidade de assegurar ao profissional de engenharia de mineração o exercício de atividades de sua competência, em conformidade com o inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal e com a legislação aplicável.

Parágrafo Único: considera-se engenheiro de mineração todo o diplomado com o título de Engenheiro de Minas, bem como os profissionais de nível superior diplomados em cursos regulares de engenharia ou tecnologia, assim definidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, cuja ênfase seja mineração e o curso tenha sido assim reconhecido pelo Conselho de Representantes da ABREMI.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERAL, CONSELHOS E DIRETORIA.

Art. 3º - A ABREMI será administrada por um Conselho de Representantes, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal não remunerados.

Art. 4º - O Conselho de Representantes é o órgão máximo deliberativo da ABREMI, sendo constituído por:

- a. Presidentes das associações filiadas ou seus representantes legais, que são considerados membros natos;
- b. Presidente da Diretoria Executiva da ABREMI ou seu substituto legal;
- c. Delegados eleitos nas associações filiadas.

Parágrafo único - Cada associação filiada terá direito a 1 (um) delegado, desde que tenha cem (100) ou mais sócios votantes.

Art. 5º - O Conselho de Representantes, constituído na forma do Art. 4º, será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal.

Art. 6º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias do Conselho de Representantes destinam-se a deliberar e avaliar sobre atividades da ABREMI, aprovar seu plano de ação e as suas contas anuais.

§2º - As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas com no mínimo de 40 (quarenta) dias de antecedência, através de mensagem eletrônica às associações filiadas e da publicação intermitente do Edital no site oficial da ABREMI durante o mesmo período, cujo recebimento será confirmado por mensagem eletrônica ou por declaração do representante no ato da reunião, devendo constar no Edital sua respectiva pauta.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a. Homologar a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da ABREMI;
- b. Deliberar sobre o Plano de Ação Anual de Atividades da ABREMI;
- c. Definir as contribuições obrigatórias dos seus associados.
- d. Deliberar sobre a administração e orçamento da ABREMI;
- e. Apreciar as contas da Diretoria Executiva;
- f. Deliberar sobre o ingresso de novos associados, a filiação de novas associações e os eventuais recursos que versem sobre penalidades;
- g. Deliberar sobre alterações estatutárias;
- h. Determinar a substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, quando verificada infrações aos Estatutos ou ao Código de Ética Profissional;
- i. Deliberar sobre a alienação de bens da ABREMI.

Art. 8º - O Conselho de Representantes deliberará, por maioria simples dos membros presentes, exceto em casos de alterações estatutárias ou na destituição de membros da Diretoria Executiva, casos estes em que a deliberação se fará por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho de Representantes poderá ser representado em suas reuniões por um procurador, desde que este também seja um de seus membros, sendo vedado a um mesmo conselheiro ser titular de mais de uma procuração.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é o órgão dirigente da ABREMI, sendo constituída pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Representantes, seus Vice-Presidentes "*Honoris Causa*" homologados

pelo Conselho e pelos Diretores que o Presidente designar.

§1º - A Diretoria Executiva será composta por pelo menos 3 (três) diretores, além do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§2º - A Diretoria Executiva deverá ser composta, em sua maioria, por engenheiros de mineração definidos nos termos destes Estatutos.

Art. 10- Compete ao Presidente:

- a. Dirigir a ABREMI e representá-la em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes;
- c. Estabelecer a ordem do dia das reuniões de que trata a alínea anterior;
- d. Superintender todos os trabalhos, serviços e interesses da ABREMI;
- e. Assinar a correspondência da ABREMI;
- f. Firmar os documentos de receita e despesas, assim como cheques e demais expedientes bancários, necessários à movimentação da conta da entidade;
- g. Autorizar as despesas da ABREMI;
- h. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Representantes e dos presentes Estatutos;
- i. Admitir e demitir colaboradores, com ou sem vínculo empregatício;
- j. Dirigir os serviços da Secretaria;
- k. Assinar as Atas de Reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- l. Coordenar a elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- m. Administrar o quadro de empregos da ABREMI;
- n. Administrar os recursos financeiros da ABREMI de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho de Representantes;
- o. Organizar, superintender e fiscalizar a contabilidade da entidade;
- p. Organizar o Balanço Anual e a proposta de Plano de Ação para a apresentação à Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Representantes;
- q. Designar e substituir os diretores da Diretoria Executiva;
- r. Divulgar anualmente, até o mês de março, a composição atualizada da Diretoria Executiva, suas funções e seus meios de comunicação;
- s. Divulgar anualmente, até o mês de março, a relação atualizada dos associados e das associações filiadas, bem como das respectivas diretorias e meios de comunicação que forem informados;
- t. Manter ativo e atualizado o site oficial da entidade;
- u. Manter meio de comunicação eletrônico periódico aos associados e associações filiadas, bem como aos demais interessados que se cadastrarem para recebê-lo.

Art. 11 - Compete aos Vice - Presidentes:

- a. Colaborar e assessorar o Presidente;
- b. Substituir o Presidente nas sua ausência ou impedimentos.

Parágrafo Único: os Vice-Presidentes "Honoris Causa" exercerão somente as atividades que o Presidente lhes designar e não o substituem.

Art. 12 - Compete aos Diretores:

- a. Colaborar e assessorar o Presidente;
- b. Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c. Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual de contas da Diretoria Executiva;
- b. Examinar, a qualquer tempo, a documentação da ABREMI, bem como todos os registros de sua situação financeira, lavrando ata do exame realizado e nela registrando as observações e recomendações que reputar cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES.

Art. 16 - O Conselho de Representantes reunir-se-á de quatro (4) em quatro (4) anos, em convocação específica, para homologar a eleição e empossar na mesma data o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Fiscal e os eventuais Vice-Presidentes "Honoris Causa" que forem eleitos.

Parágrafo Único: O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será de quatro (04) anos e o dos Vice-Presidentes "Honoris Causa" será vitalício.

Art. 17 – Os registros, o escrutínio e a proclamação dos resultados ao Conselho dos Representantes serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros, que serão nomeados pelo Presidente.

Art. 18 – O Presidente dará ciência da abertura do processo eleitoral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de Edital publicado intermitentemente no site oficial da entidade, que também será enviado por mensagem eletrônica a todos os associados e associações filiadas que informarem seus endereços, devendo, obrigatoriamente, aquelas que tiverem membros no Conselho de Representantes, confirmar seu recebimento. O Edital conterà, no mínimo:

- a. A Ordem do Dia da reunião;
- b. O dia, a hora e o local onde será realizada a eleição;

- c. A composição das chapas, condições de habilitação dos candidatos e o endereço para envio dos documentos.

§1º - As inscrições de chapas serão enviadas à Diretoria Executiva por carta do candidato ao cargo de Presidente, acompanhada da declaração de concordância de todos os demais participantes de sua chapa.

§2º - A indicação de Vice-Presidente "Honoris-Causa" deverá ser formalizada, no mesmo prazo, pelo Presidente ou por associação filiada.

§3º - Para concorrer a Vice-Presidente "Honoris-Causa" o candidato deverá ter sido, antes, Presidente ou Vice-Presidente da ABREMI.

§4º - Todos os documentos eleitorais recebidos, bem como os demais que forem necessários ao pleito, deverão ser repassados pela Direção Executiva à Comissão Eleitoral.

Art. 19 – A eleição será realizada pela coleta eletrônica de votos até o início da reunião, mais os votos presenciais secretos dos eleitores que nela comparecerem e será exclusivamente por votos em chapas completas e previamente registradas.

§1º - Os trabalhos poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

§2º - Só poderão votar e serem votados os Sócios Votantes em dia com a ABREMI, continuamente pelo menos nos últimos seis (6) meses e legalmente habilitados por seus respectivos CREAs até a data da eleição, não sendo admitido o voto por procuração.

§3º - A eleição por meio eletrônico deverá assegurar que cada votante possa verificar, sigilosamente, a contabilização do seu voto.

§4º - A eleição só será realizada, pela coleta eletrônica de votos, se a ABREMI tiver, na data da publicação do respectivo Edital, cem (100) ou mais sócios votantes habilitados a votar, sendo procedida, nos demais casos, pelo próprio Conselho de Representantes.

Art. 20 - O "quórum" para a validade da eleição será de 25% (vinte e cinco por cento) dos votantes habilitados.

§1º - Não atendido o caput deste artigo, será convocada uma nova Reunião Extraordinária, em até 60 (sessenta) dias da primeira, na qual o "quórum" será de 10% (dez por cento) dos votantes habilitados.

§2º - Caso essa segunda reunião não se realize ou não alcance o "quórum" mínimo, automaticamente restará convocada uma nova Reunião Extraordinária a ser realizada na seguinte Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – SOEA que for promovida pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, procedendo-se, então, a eleição com

qualquer número de votantes habilitados, a qual será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por associados que não forem candidatos.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 21 – Poderão se associar à ABREMI as pessoas físicas ou jurídicas, assim definidas e classificadas:

1. Sócio Votante: o engenheiro de mineração, conforme definido pelo Parágrafo Único do Art. 2º destes Estatutos, aprovado pelo Presidente “ad-referendum” do Conselho de Representantes”
2. Sócio Contribuinte: o profissional de nível superior legalmente habilitado, assim definido pelo Sistema CONFEA/CREAs, que for aprovado pelo Presidente;
3. Sócio Estudante: o estudante matriculado em qualquer um dos cursos superiores que formem Sócios Votantes ou Sócios Contribuintes, até a data de sua diplomação, que for aprovado pelo Presidente;
4. Associação Filiada: a entidade de classe sem fins lucrativos, composta em sua maioria por engenheiros de mineração, cujo registro tenha sido deferido pelo CREA ou esteja nele tramitando, com parecer de viável dado pela Diretoria Executiva e tenha sido aprovada pelo Presidente “ad-referendum” do Conselho de Representantes.

§1º - São consideradas associações fundadoras da ABREMI, as seguintes filiadas: Associação Baiana de Engenheiros de Minas – ABEM; Associação Catarinense de Engenheiros de Minas – ACEM; Associação Cearense de Engenheiros de Minas – ACEMI; Associação de Engenheiros de Minas do Rio Grande do Norte - AEMIRN; Associação de Engenheiros de Minas da Paraíba – ASSEMPB; Associação de Engenheiros de Minas do Distrito Federal – ASEMI; Associação de Engenheiros de Minas do Paraná – AEMPAR; Associação dos Engenheiros de Minas de Goiás – AEMGO; Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais – ASSEMG; Associação Fluminense de Engenheiros de Minas – AFEM; Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas – AGEM; Associação Nordestina Brasileira de Engenheiros de Minas – ANBEM; Associação Paulista de Engenheiros de Minas – APEMI e; Associação Capixaba de Engenheiros de Minas – ACEMIN.

§2º - São considerados Sócios Contribuintes por adesão, todos os engenheiros de minas e engenheiros de petróleo, legalmente habilitados ao exercício da profissão no país.

Art. 22 – O pedido de associação deverá ser encaminhado ao Presidente com as seguintes comprovações:

- a. Para Sócio Votante ou Contribuinte: Certidão de Registro em vigor no CREA de origem, contendo suas atribuições legais, o curso e a entidade de ensino onde se graduou, ou outros documentos que comprovem a mesma informação;
- b. Para Sócio Estudante: comprovante de matrícula vigente que indique o curso e a instituição de ensino do graduando, ou outros documentos que comprovem a mesma informação;
- c. Para Associação Filiada: Certidão de Registro no CREA ou cópia do requerimento protocolado do mesmo registro, acompanhado do nome, número de registro profissional e endereço eletrônico de todos os seus associados.

Parágrafo Único: poderão ser exigidos outros documentos ou informações que, a critério do Presidente, sejam necessários para comprovar a regularidade ou enquadramento do interessado.

Art. 23 - É direito de todos os associados participar das atividades da ABREMI e receber seu apoio nos termos destes Estatutos.

Parágrafo Único: nos assuntos de abrangência ou efeito estadual, onde uma de suas Associações Filiadas possua associados e sede, a atuação da ABREMI deverá ser feita de forma coordenada com a da sua filiada.

Art. 24 - São deveres dos associados:

- a. cumprir as decisões do Conselho de Representantes e as disposições do presente Estatuto;
- b. prestigiar as iniciativas da ABREMI e divulgar sua vinculação à mesma;
- c. manter a ABREMI informada dos assuntos de interesse da categoria em sua região e, no caso de associação filiada, das resoluções tomadas no âmbito da entidade;
- d. efetuar nos prazos as contribuições associativas devidas;
- e. atualizar, até o mês de fevereiro de cada ano, as informações cadastrais e os meios de comunicação e, no caso de associação filiada, a receita do ano anterior, além da relação de sua diretoria e dos conselheiros de interesse da categoria no CREA, com respectivos mandatos e meios de comunicação.

Art. 25 – Os associados e associações filiadas não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABREMI.

§1º - Qualquer associado ou associação filiada poderá requerer sua demissão, desde que esteja quite com suas obrigações junto à ABREMI.

§2º - Qualquer associado ou associação filiada poderá, através ato da Diretoria Executiva, ser punido em razão do descumprimento de suas obrigações, podendo recorrer da decisão ao Conselho de

Representantes em até 30 (trinta) dias da decisão, período durante o qual a penalidade ficará suspensa se for de exclusão. A penalidade poderá ser de:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária dos direitos associativos;
- c. exclusão do quadro de associados.

CAPÍTULO V - DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA, DAS DESPESAS E DOS CASOS OMISSOS.

Art. 26 - O Fundo Social da ABREMI será constituído:

- a. pelos bens patrimoniais;
- b. pelo saldo da sua receita anual, depois de deduzidas as despesas.

Art. 27 - A receita da ABREMI será constituída de contribuições, donativos e outras rendas, e sua escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 28 - A alienação dos bens da ABREMI somente poderá ser feita mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Representantes.

Art. 29 - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 30 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em reunião do Conselho de Representantes, especialmente convocada para este fim, com votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 31 - As contribuições das Associações Filiadas serão de 10% (dez por cento) das suas respectivas receitas anuais, que deverá ser creditada à ABREMI até o mês de março do ano subsequente, sendo que as contribuições dos demais associados serão estabelecidas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria Executiva.

§1º - Ao ingressar na ABREMI o novo sócio, seja diplomado ou estudante, também será considerado sócio por adesão da associação filiada do Estado em que residir, salvo se declarar preferência por outra associação filiada ou declarar o desejo de permanecer como sócio somente da ABREMI, ou ainda a associação filiada disto discordar.

§2º - Das contribuições associativas recebidas dos sócios que compartilharem sua filiação com a ABREMI e uma de suas associações filiadas, 75% (setenta e cinco por cento) será repassado para a associação filiada e 25% (vinte e cinco por cento) se destinará para a ABREMI.

Art. 32 - Todos os créditos da ABREMI deverão ser depositados em sua conta corrente, cujos extratos deverão sempre fazer parte de sua prestação de contas.

Art. 33 - A Diretoria Executiva terá prazo de até 2 (dois) anos para cumprir as obrigações decorrentes das alterações no Estatuto da ABREMI.

Art. 34 - A dissolução da ABREMI só poderá ser decidida pela maioria absoluta do Conselho de Representantes e desde que seja proposta por 2/3 (dois terços) dos sócios votantes e das associações filiadas, referendada por suas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 35 - A duração da ABREMI será por prazo indeterminado. Em caso de sua dissolução, o seu patrimônio líquido será prioritariamente transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e mesmo objeto social, que preencha os requisitos da Resolução nº 1075, de 14/Jun/2016, do Confea e acolha os sócios e associadas que dela quiserem participar, ou repartido entre entidades ou instituições científicas, tecnológicas e educacionais do país, sem fins lucrativos, cujo trabalho contribua para o desenvolvimento da mineração brasileira, a critério do Conselho de Representantes que deliberou pela dissolução.

Brasília, DF, 30 de novembro de 2022.

Eng. Minas Regis Wellausen Dias
Presidente
CREA: RS042684 - CPF: 213.067.020-20

João Carlos Leusin
Advogado
OAB/RS:35.938 – CPF: 206.620.680-68